



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 027/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO de empresa especializada em prestação de serviços de exames de Endoscopia Digestiva Alta, no Município de Pompéu/MG.

A Prefeitura Municipal de Pompéu/MG, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **Credenciamento** de empresa especializada em prestação de serviços de exames de Endoscopia Digestiva Alta, no Município de Pompéu/MG, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021:

1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

1.1 - As propostas de credenciamento serão recebidas no setor de Licitações, a partir de **04/09/2025**, das 09 às 17h, na sede da Prefeitura Municipal de Pompéu/MG.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto o **credenciamento de empresa especializada em prestação de serviços de exames de Endoscopia Digestiva Alta, no Município de Pompéu/MG**, conforme especificado no Anexo II deste Edital.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.11.10.302.0022.2170 – Ficha 1032 –1.621.000 055.000 FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____ / ____
CREDENCIAMENTO Nº ____ / ____
ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO
NOME DA LICITANTE

4.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:



- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- f) Apresentar alvará sanitário vigente, emitido pela autoridade sanitária competente, compatível com as atividades exercidas pela empresa.

5.2. – HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Comprovação de habilitação técnica e regularidade fiscal/jurídica conforme exigências da Lei nº 14.133/21 e legislações pertinentes;
- b) Registro no Conselho Regional de Medicina do responsável técnico pelos laudos;
- c) Apresentação da estrutura física e equipamentos disponíveis para realização de endoscopia digestiva alta;
- d) Comprometimento formal de emissão de laudo imediato após a realização do exame;
- e) Declaração de que o profissional executor será de responsabilidade da empresa credenciada;
- f) Alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade.

5.4. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.5. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo V.
- b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo IV.

5.6 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6 – DO PROCEDIMENTO

6.1. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

6.2. – A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

6.3. – Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 7.1. O serviço de Endoscopia Digestiva Alta será prestado exclusivamente para pacientes oriundos do município de Pompéu;
- 7.2. A execução deverá ser realizada mediante apresentação de **pedido médico**;
- 7.2.3. O exame deverá ser realizado em unidade própria da contratada, instalada no município de Pompéu, com emissão de laudo médico imediatamente após a realização do exame;
- 7.2.4. O profissional responsável pela realização e emissão dos laudos será disponibilizado pela empresa contratada sem ônus adicional para o Município;
- 7.2.5. Insumos, materiais e medicamentos necessários para realização do exame será de responsabilidade da contratada;
- 7.2.6. Realização dos exames com equipamentos modernos e devidamente calibrados, que garantam a qualidade diagnóstica e a segurança do paciente;
- 7.2.7. Utilizar materiais esterilizados e/ou descartáveis, garantindo a biossegurança dos pacientes e profissionais envolvidos;
- 7.2.8. Garantir a presença de médico especialista habilitado e equipe de apoio treinada durante todo o procedimento;
- 7.2.9. Garantir ambiente físico apropriado, com infraestrutura mínima exigida para a realização do procedimento com segurança.
- 7.2.10. Disponibilizar Termo de Consentimento Esclarecido que será assinado pelos pacientes antes da endoscopia, com informações claras e suficientes sobre o exame de Endoscopia Digestiva Alta, seus objetivos, benefícios, riscos e alternativa;
- 7.2.11. Disponibilizar orientações claras aos pacientes e responsáveis sobre o preparo, realização e cuidados pós-exame;
- 7.2.12. Responder por quaisquer falhas técnicas, éticas ou administrativas, isentando o Município de Pompéu de ônus decorrentes de má prestação do serviço;
- 7.2.13. Responsabilizar-se integralmente por eventuais intercorrências clínicas que possam ocorrer durante ou após a realização do procedimento, prestando o atendimento imediato necessário ao paciente;
- 7.2.14. Cumprir rigorosamente os protocolos técnicos e clínicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva (SOBED) e demais órgãos competentes;
- 7.2.15. Registro e entrega dos exames e laudos em formato digital e/ou físico, com acesso facilitado para os profissionais da rede municipal de saúde;
- 7.2.16. Manutenção de prontuários e imagens arquivadas conforme exigências da legislação vigente, assegurando a confidencialidade das informações;
- 7.2.17. Interface com a Central de Regulação ou sistema informatizado da Secretaria de Saúde, quando aplicável, para recebimento de solicitações, recepção de pacientes e envio de resultados;
- 7.2.18. Garantia da acessibilidade física e operacional da unidade credenciada, permitindo o rápido deslocamento e atendimento dos pacientes regulados pela Prefeitura.
- 7.2.19. É de responsabilidade da contratada credenciados efetuarem todos os serviços médicos de acordo com as disposições deste edital, observando todas as determinações legais pertinentes.
- 7.2.20. A contratada não poderá fazer qualquer distinção entre os beneficiários do Sistema Municipal de Saúde e seus demais clientes, principalmente no tocante a marcação de consultas ou tratamentos, bem como na qualidade dos serviços prestados.
- 7.2.21. A contratada compromete-se a comunicar por escrito ao Município qualquer alteração de endereço, telefone de contato, horário de atendimento, proprietários ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos neste edital.



7.2.22. A contratada não poderá transferir parcial ou totalmente a terceiros a prestação dos serviços objeto deste edital para o qual foi autorizada a realizar.

7.3. Caberá ainda a contratada as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

7.3.1. Preencher de forma legível os documentos referentes aos atendimentos realizados.

7.3.2. Comunicar em tempo hábil qualquer alteração em agenda pré-estabelecida para evitar transtornos com o atendimento ao paciente.

7.3.3. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.3.4. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

7.4. A contratada perante o Município de Pompéu/MG deverá atender às seguintes exigências:

7.4.1. Os atendimentos deverão ser realizados pela contratada credenciada, em endereço a ser informado no Termo de Credenciamento;

7.4.2. A contratada deverá possuir instalação física adequada para atendimento, de acordo com a legislação vigente;

7.5. Para a prestação do objeto do presente credenciamento, a contratada deverá observar os seguintes procedimentos:

7.5.1. O atendimento aos beneficiários será efetuado mediante a apresentação de pedidos médicos, impressas e assinadas pelo médico (responsável pela emissão da guia) e pelo beneficiário, sendo encaminhadas juntamente com a Nota Fiscal para a realização da cobrança.

7.5.2. A quantidade de procedimentos deverá ser de acordo com a demanda reprimida da Regulação Municipal, sendo assim, estipulado pelo município a quantidade para cada mês.

7.5.3. O atendimento será exclusivo aos beneficiários do SUS, devidamente identificado através da apresentação da guia de consulta médica assinada pelo MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO. Qualquer tentativa de má utilização ou fraude caracteriza procedimento indevido e deverá ser comunicada de imediato ao Setor de Compras, Contratos e Licitações do Município de Pompéu/MG.

7.5.4. O Município não se responsabiliza pelo pagamento de serviços médicos não previstos no Termo de Credenciamento, e não se responsabiliza por atendimentos realizados a pacientes que não apresentarem a guia de consulta médica assinada pelo médico. Não serão aceitas guias de consultas ilegíveis, rasuradas, com dupla grafia ou adulteradas.

7.5.5. É vedada a prestação dos serviços pela empresa credenciada nas dependências ou setores próprios do Município.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A solicitação deverá ser realizada mediante a agendamento prévio e necessidade do município;

8.1.2. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

8.1.3. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.



- 8.1.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.
- 8.1.5. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exige a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.
- 8.1.6. Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere a qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.
- 8.1.7. A CONTRATANTE compete honrar todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a CONTRATADA, fornecendo todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços.
- 8.1.8. Em caso de irregularidades, a CONTRATANTE deve notificar prontamente a CONTRATADA de forma formal e tempestiva.
- 8.1.9. A CONTRATANTE deve notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre quaisquer multas, penalidades ou débitos de sua responsabilidade decorrentes do descumprimento do contrato. Além disso, deve tomar as medidas necessárias para corrigir irregularidades, atrasos ou falhas ocorridas.
- 8.1.10. A CONTRATANTE deve efetuar o pagamento da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA dentro do prazo estabelecido na licitação, conforme as Normas de Contabilidade Pública vigentes.

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo II.

9.2. - O pagamento será realizado em até 25 (vinte e cinco) dias úteis da data em que foi efetuado o fornecimento/serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

9.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

9.5. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.6. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$



onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = $(TX / 100)$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

10 - LOCAL DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A CREDENCIADA deverá executar todo serviço, desde o agendamento e atendimento de pacientes encaminhados previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde até a entrega do resultado do mesmo, sendo estes serviços: atendimento do paciente, comunicação com paciente caso necessite de refazer o procedimento, disponibilização dos resultados por meio físico imediato após a realização do exame e posteriormente caso haja necessidade de reimpressão

10.2. As dúvidas/esclarecimentos sobre a execução dos serviços podem ser enviadas ao e-mail pgfsaude@pompeu.mg.gov.br.

10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento de formalização de demanda e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11 – DO CONTRATO DE ADESÃO

11.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de 03 (três) contados da data da entrega dos documentos, conforme modelo contido no Anexo III.

12 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Incorre em infração administrativa o licitante, o detentor do contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e art. 2º do Decreto nº 2.566/23, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial, do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial, do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XIX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, do contrato, durante a execução do objeto;

XX - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato ou documento equivalente;

XXI - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXII - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXIII - induzir a Administração em erro;

XXIV - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

11.2. O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, do contrato não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30%



(trinta por cento) do valor de referência da licitação, do contrato que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste instrumento;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, deste instrumento;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, deste instrumento;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento ou a extinção do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução parcial, do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar a ata de registro de preços, o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato.



d) de declaração de inidoneidade, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- b) dar causa à inexecução total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.3. Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal nº 2.566/23.

13 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. – Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao setor de Licitações no endereço Avenida Galdino Morato de Menezes nº 100, bairro São José, Pompéu/MG ou pelo e-mail licitacao@pompeu.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 09 às 17hrs.

13.2. – Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Comissão de Contratação, no horário das 09 às 17hrs, no endereço ou pelo e-mail mencionados no item anterior.



13.3. – A Comissão de Contratação não se responsabilizará por impugnações e recursos que não sejam entregues no endereço do item 13.1 e no horário de expediente da Prefeitura, nem daqueles enviados por meio eletrônico que não forem entregues.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. – Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II, III, IV E V.

14.2- Fica eleito o foro da Comarca de Pompéu, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

14.3- Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 09:00 às 17:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, por e-mail ou pelo site www.pompeu.mg.gov.br.

14.4- Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão de Contratação, pelo telefone (37) 3523-8508 ou pelo e-mail licitacao@pompeu.mg.gov.br.

Pompéu, 03 de setembro de 2025.

Comissão de Contratação



ANEX I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Credenciamento de empresa especializada em prestação de serviços de exames de Endoscopia Digestiva Alta, destinados aos pacientes oriundos do Município de Pompéu/MG.

Item	Qtde	Un.	Descrição do objeto a ser contratado	UNITÁRIO	TOTAL
01	500	UND	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM COLETA DE MATERIAL PARA BIÓPSIA.	R\$ 340,00	R\$ 170.000,00
					R\$ 170.000,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atualmente no Município de Pompéu não há unidade de saúde da rede pública com oferta desse serviço para os usuários do SUS.

O referido exame é de fundamental importância para a detecção precoce, acompanhamento e tratamento de diversas patologias do trato digestivo, sendo frequentemente solicitado tanto em caráter eletivo quanto de urgência.

Atualmente, a ausência de prestador habilitado no município obriga os usuários a se deslocarem para cidades vizinhas, o que gera transtornos, custos adicionais de transporte e maior tempo de espera, impactando negativamente na qualidade do cuidado prestado.

A contratação de empresa com **unidade própria instalada no município** proporcionará:

- Maior comodidade e conforto aos usuários, que não precisarão realizar deslocamento intermunicipal;
- Mais agilidade na realização do exame e consequente otimização da linha de cuidado assistencial;
- Redução de riscos relacionados ao transporte de pacientes, especialmente aqueles em condições clínicas mais frágeis;
- Melhor gestão dos recursos municipais, com racionalização dos custos e eficiência na prestação do serviço de saúde.

Diante do exposto, a contratação se mostra **imprescindível** para garantir a integralidade e a resolutividade da assistência em saúde, atendendo de forma adequada e humanizada a população de Pompéu.

3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. O serviço de Endoscopia Digestiva Alta será prestado **exclusivamente para pacientes oriundos do município de Pompéu**;

3.2. A execução deverá ser realizada mediante apresentação de **pedido médico**;

3.3. O exame deverá ser realizado em unidade própria da contratada, instalada no município de Pompéu, com **emissão de laudo médico imediatamente após a realização do exame**;

3.4. O **profissional responsável pela realização e emissão dos laudos** será disponibilizado pela empresa contratada **sem ônus adicional para o Município**;

3.5. Insumos, materiais e medicamentos necessários para realização



do exame será de responsabilidade da contratada;

3.6. Realização dos exames com equipamentos modernos e devidamente calibrados, que garantam a qualidade diagnóstica e a segurança do paciente;

3.7. Utilizar materiais esterilizados e/ou descartáveis, garantindo a biossegurança dos pacientes e profissionais envolvidos;

3.8. Garantir a presença de **médico especialista habilitado** e equipe de apoio treinada durante todo o procedimento;

3.9. Garantir ambiente físico apropriado, com infraestrutura mínima exigida para a realização do procedimento com segurança.

3.10. Disponibilizar **Termo de Consentimento Esclarecido que será assinado pelos pacientes antes da endoscopia, com** informações claras e suficientes sobre o exame de **Endoscopia Digestiva Alta**, seus objetivos, benefícios, riscos e alternativa;

3.11. Disponibilizar orientações claras aos pacientes e responsáveis sobre o preparo, realização e cuidados pós-exame;

3.12. Responder por quaisquer falhas técnicas, éticas ou administrativas, isentando o Município de Pompéu de ônus decorrentes de má prestação do serviço;

3.13. Responsabilizar-se integralmente por eventuais intercorrências clínicas que possam ocorrer durante ou após a realização do procedimento, prestando o atendimento imediato necessário ao paciente;

3.14. Cumprir rigorosamente os protocolos técnicos e clínicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva (SOBED) e demais órgãos competentes;

3.15. Registro e entrega dos exames e laudos em formato digital e/ou físico, com acesso facilitado para os profissionais da rede municipal de saúde;

3.16. Manutenção de prontuários e imagens arquivadas conforme exigências da legislação vigente, assegurando a confidencialidade das informações;

3.17. Interface com a Central de Regulação ou sistema informatizado da Secretaria de Saúde, quando aplicável, para recebimento de solicitações, recepção de pacientes e envio de resultados;

3.18. Garantia da acessibilidade física e operacional da unidade credenciada, permitindo o rápido deslocamento e atendimento dos pacientes regulados pela Prefeitura.

3.19. É de responsabilidade da contratada credenciados efetuarem todos os serviços médicos de acordo com as disposições deste edital, observando todas as determinações legais pertinentes.

3.20. A contratada não poderá fazer qualquer distinção entre os beneficiários do Sistema Municipal de Saúde e seus demais clientes, principalmente no tocante a marcação de consultas ou tratamentos, bem como na qualidade dos serviços prestados.

3.21. A contratada compromete-se a comunicar por escrito ao Município qualquer alteração de endereço, telefone de contato, horário de atendimento, proprietários ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos neste edital.

3.22. A contratada não poderá transferir parcial ou totalmente a terceiros a prestação dos serviços objeto deste edital para o qual foi autorizada a realizar.



- 3.23. Caberá ainda a contratada as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:
- 3.23.1. preencher de forma legível os documentos referentes aos atendimentos realizados.
- 3.23.2 comunicar em tempo hábil qualquer alteração em agenda pré-estabelecida para evitar transtornos com o atendimento ao paciente.
- 3.24. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 3.25. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 3.26. A contratada perante o Município de Pompéu/MG deverá atender às seguintes exigências:
- 3.26.1. Os atendimentos deverão ser realizados pela contratada credenciada, em endereço a ser informado no Termo de Credenciamento;
- 3.26.2. A contratada deverá possuir instalação física adequada para atendimento, de acordo com a legislação vigente;
- 3.27. Para a prestação do objeto do presente credenciamento, a contratada deverá observar os seguintes procedimentos:
- 3.27.1. O atendimento aos beneficiários será efetuado mediante a apresentação de pedidos médicos, impressas e assinadas pelo médico (responsável pela emissão da guia) e pelo beneficiário, sendo encaminhadas juntamente com a Nota Fiscal para a realização da cobrança.
- 3.28. A quantidade de procedimentos deverá ser de acordo com a demanda reprimida da Regulação Municipal, sendo assim, estipulado pelo município a quantidade para cada mês.
- 3.29. O atendimento será exclusivo aos beneficiários do SUS, devidamente identificado através da apresentação da guia de consulta médica assinada pelo MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO. Qualquer tentativa de má utilização ou fraude caracteriza procedimento indevido e deverá ser comunicada de imediato ao Setor de Compras, Contratos e Licitações do Município de Pompéu/MG.
- 3.30. O Município não se responsabiliza pelo pagamento de serviços médicos não previstos no Termo de Credenciamento, e não se responsabiliza por atendimentos realizados a pacientes que não apresentarem a guia de consulta médica assinada pelo médico. Não serão aceitas guias de consultas ilegíveis, rasuradas, com dupla grafia ou adulteradas.
- 3.31. É vedada a prestação dos serviços pela empresa credenciada nas dependências ou setores próprios do Município.

4. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A solicitação deverá ser realizada mediante a agendamento prévio e necessidade do município;
- 4.2. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.



4.3. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

4.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

4.5. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

4.6. A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere a qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

4.7. A CONTRATANTE compete honrar todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a CONTRATADA, fornecendo todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços.

4.8. Em caso de irregularidades, a CONTRATANTE deve notificar prontamente a CONTRATADA de forma formal e tempestiva.

4.9. A CONTRATANTE deve notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre quaisquer multas, penalidades ou débitos de sua responsabilidade decorrentes do descumprimento do contrato. Além disso, deve tomar as medidas necessárias para corrigir irregularidades, atrasos ou falhas ocorridas.

4.10. A CONTRATANTE deve efetuar o pagamento da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA dentro do prazo estabelecido na licitação, conforme as Normas de Contabilidade Pública vigentes

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A CREDENCIADA deverá executar todo serviço, desde o agendamento e atendimento de pacientes encaminhados previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde até a entrega do resultado do mesmo, sendo estes serviços: atendimento do paciente, comunicação com paciente caso necessite de refazer o procedimento, disponibilização dos resultados por meio físico imediato após a realização do exame e posteriormente caso haja necessidade de reimpressão.

5.2. As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega/execução dos serviços podem ser enviadas ao e-mail pgfsaude@pompeu.mg.gov.br.

5.3. Os serviços serão prestados de forma contínua, em unidade própria de atendimento localizada na sede do município de Pompéu/MG

Responsabilidade pela formalização da demanda:

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS DE SOUSA RAMOS
Data: 21/08/2025 15:32:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas de Sousa Ramos –
Gerente do Laboratório Secretaria Municipal de Saúde



**ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025,
CREDENCIAMENTO Nº 027/2025
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Detalhamento	Preço Estimado	
				Unitário	Total
01	500	Un	Endoscopia digestiva alta com coleta de material para biópsia.	R\$ 340,00	R\$ 170.000,00

Os quantitativos constituem apenas uma estimativa, pois, a execução dependerá exclusivamente da demanda dos cidadãos.

A prestação de serviço será solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Pompéu/MG.



**ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025, CREDENCIAMENTO Nº
027/2025**

MINUTA DO CONTRATO DE adesão ao edital de credenciamento nº 027/2025

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE POMPEÚ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.286.681/0001-42, com sede administrativa na Avenida Galdino Morato de Menezes nº 100, São José – Pompéu- MG, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Leandro de Jesus Santos Bandeira**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o inciso IV do art. 74 c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal 14.133/2021, Processo nº 208/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 027/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa especializada em prestação de serviços de exames de Endoscopia Digestiva Alta, no Município de Pompéu/MG, conforme abaixo especificado:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Detalhamento	Preço estimado	
				Unitário	Total
			Total		

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor fixado no Edital de Credenciamento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da prévia autorização da Administração e da comprovação dos serviços executados.

2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1. O pagamento será realizado em até 25 (vinte e cinco) dias úteis da data em que foi efetuado o fornecimento/serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.3.2 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



2.3.4 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.11.10.302.0022.2170 – Ficha 1032 – 1.621.000 055.000 FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em **31/12/2025**.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O serviço de Endoscopia Digestiva Alta será prestado exclusivamente para pacientes oriundos do município de Pompéu;



- 6.2. A execução deverá ser realizada mediante apresentação de **pedido médico**;
- 6.2.3. O exame deverá ser realizado em unidade própria da contratada, instalada no município de Pompéu, com emissão de laudo médico imediatamente após a realização do exame;
- 6.2.4. O profissional responsável pela realização e emissão dos laudos será disponibilizado pela empresa contratada sem ônus adicional para o Município;
- 6.2.5. Insumos, materiais e medicamentos necessários para realização do exame será de responsabilidade da contratada;
- 6.2.6. Realização dos exames com equipamentos modernos e devidamente calibrados, que garantam a qualidade diagnóstica e a segurança do paciente;
- 6.2.7. Utilizar materiais esterilizados e/ou descartáveis, garantindo a biossegurança dos pacientes e profissionais envolvidos;
- 6.2.8. Garantir a presença de médico especialista habilitado e equipe de apoio treinada durante todo o procedimento;
- 6.2.9. Garantir ambiente físico apropriado, com infraestrutura mínima exigida para a realização do procedimento com segurança.
- 6.2.10. Disponibilizar Termo de Consentimento Esclarecido que será assinado pelos pacientes antes da endoscopia, com informações claras e suficientes sobre o exame de Endoscopia Digestiva Alta, seus objetivos, benefícios, riscos e alternativa;
- 6.2.11. Disponibilizar orientações claras aos pacientes e responsáveis sobre o preparo, realização e cuidados pós-exame;
- 6.2.12. Responder por quaisquer falhas técnicas, éticas ou administrativas, isentando o Município de Pompéu de ônus decorrentes de má prestação do serviço;
- 6.2.13. Responsabilizar-se integralmente por eventuais intercorrências clínicas que possam ocorrer durante ou após a realização do procedimento, prestando o atendimento imediato necessário ao paciente;
- 6.2.14. Cumprir rigorosamente os protocolos técnicos e clínicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva (SOBED) e demais órgãos competentes;
- 6.2.15. Registro e entrega dos exames e laudos em formato digital e/ou físico, com acesso facilitado para os profissionais da rede municipal de saúde;
- 6.2.16. Manutenção de prontuários e imagens arquivadas conforme exigências da legislação vigente, assegurando a confidencialidade das informações;
- 6.2.17. Interface com a Central de Regulação ou sistema informatizado da Secretaria de Saúde, quando aplicável, para recebimento de solicitações, recepção de pacientes e envio de resultados;
- 6.2.18. Garantia da acessibilidade física e operacional da unidade credenciada, permitindo o rápido deslocamento e atendimento dos pacientes regulados pela Prefeitura.
- 6.2.19. É de responsabilidade da contratada credenciados efetuarem todos os serviços médicos de acordo com as disposições deste edital, observando todas as determinações legais pertinentes.
- 6.2.20. A contratada não poderá fazer qualquer distinção entre os beneficiários do Sistema Municipal de Saúde e seus demais clientes, principalmente no tocante a marcação de consultas ou tratamentos, bem como na qualidade dos serviços prestados.
- 6.2.21. A contratada compromete-se a comunicar por escrito ao Município qualquer alteração de endereço, telefone de contato, horário de atendimento, proprietários ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos neste edital.



6.2.22. A contratada não poderá transferir parcial ou totalmente a terceiros a prestação dos serviços objeto deste edital para o qual foi autorizada a realizar.

6.3. Caberá ainda a contratada as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

6.3.1. Preencher de forma legível os documentos referentes aos atendimentos realizados.

6.3.2. Comunicar em tempo hábil qualquer alteração em agenda pré-estabelecida para evitar transtornos com o atendimento ao paciente.

6.3.3. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.3.4. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

6.4. A contratada perante o Município de Pompéu/MG deverá atender às seguintes exigências:

6.4.1. Os atendimentos deverão ser realizados pela contratada credenciada, em endereço a ser informado no Termo de Credenciamento;

6.4.2. A contratada deverá possuir instalação física adequada para atendimento, de acordo com a legislação vigente;

6.5. Para a prestação do objeto do presente credenciamento, a contratada deverá observar os seguintes procedimentos:

6.5.1. O atendimento aos beneficiários será efetuado mediante a apresentação de pedidos médicos, impressas e assinadas pelo médico (responsável pela emissão da guia) e pelo beneficiário, sendo encaminhadas juntamente com a Nota Fiscal para a realização da cobrança.

6.5.2. A quantidade de procedimentos deverá ser de acordo com a demanda reprimida da Regulação Municipal, sendo assim, estipulado pelo município a quantidade para cada mês.

6.5.3. O atendimento será exclusivo aos beneficiários do SUS, devidamente identificado através da apresentação da guia de consulta médica assinada pelo MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO. Qualquer tentativa de má utilização ou fraude caracteriza procedimento indevido e deverá ser comunicada de imediato ao Setor de Compras, Contratos e Licitações do Município de Pompéu/MG.

6.5.4. O Município não se responsabiliza pelo pagamento de serviços médicos não previstos no Termo de Credenciamento, e não se responsabiliza por atendimentos realizados a pacientes que não apresentarem a guia de consulta médica assinada pelo médico. Não serão aceitas guias de consultas ilegíveis, rasuradas, com dupla grafia ou adulteradas.

6.5.5. É vedada a prestação dos serviços pela empresa credenciada nas dependências ou setores próprios do Município.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. A solicitação deverá ser realizada mediante a agendamento prévio e necessidade do município;

7.1.2. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

7.1.3. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.



7.1.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

7.1.5. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

7.1.6. Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere a qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

7.1.7. A CONTRATANTE compete honrar todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a CONTRATADA, fornecendo todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços.

7.1.8. Em caso de irregularidades, a CONTRATANTE deve notificar prontamente a CONTRATADA de forma formal e tempestiva.

7.1.9. A CONTRATANTE deve notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre quaisquer multas, penalidades ou débitos de sua responsabilidade decorrentes do descumprimento do contrato. Além disso, deve tomar as medidas necessárias para corrigir irregularidades, atrasos ou falhas ocorridas.

7.1.10. A CONTRATANTE deve efetuar o pagamento da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA dentro do prazo estabelecido na licitação, conforme as Normas de Contabilidade Pública vigentes.

CLÁUSULA 8º LOCAL DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A CREDENCIADA deverá executar todo serviço, desde o agendamento e atendimento de pacientes encaminhados previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde até a entrega do resultado do mesmo, sendo estes serviços: atendimento do paciente, comunicação com paciente caso necessite de refazer o procedimento, disponibilização dos resultados por meio físico imediato após a realização do exame e posteriormente caso haja necessidade de reimpressão.

8.2. As dúvidas/esclarecimentos sobre a execução dos serviços podem ser enviadas ao e-mail pgfsaude@pompeu.mg.gov.br.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento de formalização de demanda e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA 9º - DA EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA 10º - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Incorre em infração administrativa o licitante, o detentor do contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e art. 2º do Decreto nº 2.566/23, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial, do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial, do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;



XVIII - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XIX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, do contrato, durante a execução do objeto;

XX - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato ou documento equivalente;

XXI - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXII - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXIII - induzir a Administração em erro;

XXIV - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

11.2. O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, do contrato não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, do contrato que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste instrumento;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, deste instrumento;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, deste



instrumento;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento ou a extinção do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) der causa à inexecução parcial, do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar a ata de registro de preços, o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato.

d) de declaração de inidoneidade, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



b) dar causa à inexecução total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.4. Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal nº 2.566/23.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 14 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1 A Secretaria Municipal de Saúde emitirá a ordem de serviços e a entregará diretamente ao usuário, acompanhada da relação de todos os credenciados.

14.2. – Caberá ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pompéu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Pompéu/MG, _____ de _____ de _____.

Leandro de Jesus Santos Bandeira
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____



ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025, CREDENCIAMENTO Nº 027/2025

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o profissional, CPF nº....., residente na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo II do Edital de Credenciamento nº/.....

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Detalhamento	Preço Estimado	
				Unitário	Total
01	500	Un	Endoscopia digestiva alta com coleta de material para biópsia.	R\$ 340,00	R\$ 170.000,00

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

.....

Nome e assinatura do Profissional



**ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025, CREDENCIAMENTO Nº
027/2025**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

.....

(data)

.....

(Representante legal



AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pompéu, Estado de Minas Gerais, torna público que realizará o Processo Licitatório nº 208/2025, na modalidade Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento de empresa especializada em prestação de serviços de exames de Endoscopia Digestiva Alta, no Município de Pompéu/MG, mediante solicitação médica.

A presente contratação visa atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Pompéu/MG, com o intuito de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de apoio diagnóstico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da realização de exames de Endoscopia Digestiva Alta, destinados a pacientes do SUS, mediante solicitação médica, no Município de Pompéu/MG.

Data da Entrega da Documentação: 04/09/2025, de 09:00 às 17:00 horas.

Data da abertura: 04/09/2025, de 09:00 às 17:00 horas.

Maiores informações, sobre o Edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Pompéu, com sede na Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100, Bairro São José, Pompéu/MG, ou pelo fone: (37) 3523-8508.

Os interessados poderão adquirir o edital de licitação e seus anexos, na sede da Prefeitura, no horário de 09:00 às 17:00 horas ou mediante solicitação no e-mail licitacao@pompeu.mg.gov.br.

Agente de Contratação

Publicado no quadro de aviso
Conforme Lei Municipal Nº 1631/2009
Em 03/09/2025.